DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1220/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18732/2013
PROTOCOLO	: 1462099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON TRAD FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93, assim como a formalização da nota de empenho, pois observou às disposições previstas naquela lei. A execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - pregão presencial nº 113/2007 - a formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs 23/2008 e 103/2008, extraídas pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Receita, em favor da empresa TMAC Comércio de Ar Condicionado Ltda., cujo objeto é a aquisição de ar condicionado/evaporizador, no valor de R$ 378.032,00 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório (pregão presencial nº 113/2007) e os documentos referentes à formalização da nota de empenho supracitada (Análise nº 379/2014 - folhas 17/18)

Em cumprimento do Despacho nº 2643/2014 fora emitidos o ofícios de intimação nºs 3708/2014 e 3720/2014. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 29/161 e 164/170.

Procedendo a reanalise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 10109/2014 - folhas 172/174).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira das Notas de Empenho em apreço (Parecer nº 4310/2015 - folhas 182/183).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de ar condicionado/evaporizador o Ordenador de Despesas realizou o procedimento licitatório - pregão presencial - realizando-o nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

As Notas de Empenho nºs 23/2008 e 103/2008 foram regulamente extraídas em favor da empresa TMAC Comércio de Ar Condicionado Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor das Notas de Empenho	R$ 378.032,00
Despesa liquidada	R$ 378.032,00
Pagamento efetuado	R$ 378.032,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 378.032,00 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", ambos do Regimento

Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - pregão presencial nº 113/2007 - e da formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs 23/2008 e 103/2008, no valor R$ 378.032,00 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais), por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 113/2007 e da formalização e execução financeira das notas de empenho nºs 023/2008 e 103/2008, no valor R$ 378.032,00 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator